

LEI ORDINÁRIA Nº 8.577, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (COMPILADA)**(Compilada)**

Processo: PROCESSO-189/2020

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 18/12/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 8.619, de 19 de abril de 2021.

Revogação:

Observações:

LEI Nº 8.577, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**Cria o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o fundo especial denominado de Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo), no Município de Caxias do Sul, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas.

Art. 2º O EcoFundo tem como princípios:

I - o desenvolvimento produtivo, a qualificação e a profissionalização das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos pertencentes à cadeia produtiva da reciclagem conveniadas com o Município, visando a geração de trabalho digno para os triadores;

II - o desenvolvimento de projetos e ações especiais de comercialização e beneficiamento de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações de triagem e reciclagem de resíduos conveniadas;

III - a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor à sociedade;

IV - o fomento e a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores na cadeia produtiva da reciclagem formal e regulamentada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

V - a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos; e

VI - as políticas públicas para apoiar as associações, técnica e financeiramente, em situações de caráter inadiável e de urgência, necessárias à continuidade das atividades.

Art. 3º Constituem-se receitas do EcoFundo os recursos provenientes de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II - aportes anuais a serem destinados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, limitados a 6.000 (seis mil) VRMs, respeitando legislação e regramentos do FUNDEMA;

III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

IV - rendimentos de qualquer natureza que venham a ser auferidos como remuneração decorrente de aplicação patrimônio do EcoFundo, ou de outros fundos ou de programas que vierem a ser incorporados, na forma da lei; e

V - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

§ 1º As receitas referidas no *caput* deste art. serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).

§ 2º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º Os recursos que compõem o EcoFundo poderão ser destinados a ações que visem:

I - à inserção de catadores de materiais sólidos recicláveis informais na cadeia produtiva da reciclagem formal e regulamentada;

II - à ampliação, conservação, preservação, manutenção e recuperação das associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos conveniadas;

III - a ações objetivando a qualificação do descarte de resíduos sólidos;

IV - ao desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e de beneficiamento incorporados ao sistema público de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das associações conveniadas;

V - à realização de estudos e pesquisas que gerem conhecimento e informação para o setor da reciclagem, tais como coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;

VI - à contratação de serviços de terceiros para a execução de programas, projetos e obras voltados à reciclagem e à inserção produtiva dos catadores de materiais sólidos recicláveis;

VII - à capacitação e ao aperfeiçoamento de triadores em questões específicas relacionadas aos processos de reciclagem; e

VIII - à concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções de caráter de urgência e inadiáveis, relacionados com o objetivo do EcoFundo e necessários à execução das atividades nas associações.

Art. 5º Para receber recursos do EcoFundo, as associações de triagem e reciclagem de resíduos sólidos deverão estar cadastradas junto ao Município e apresentar prova de regularidade fiscal.

§ 1º As associações que usarem o espaço de calçadas e ruas públicas para manuseio e armazenamento de resíduos não poderão receber apoio do EcoFundo;

§ 2º O pagamento de auxílio às associações poderá ser feito em até duas parcelas por ano, por meio de valores estabelecidos pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem (CPR).

~~Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, conforme disposto neste regulamento, e seus recursos serão aplicados em projetos apreciados pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem, órgão técnico vinculado à secretaria.~~(Redação Original)

Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e seus recursos serão aplicados em projetos apreciados pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem. (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 19 de abril de 2021)

Parágrafo único. As resoluções no âmbito do EcoFundo bem como os temas pertinentes a ele serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º São competências do Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem no que tange à administração do EcoFundo:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos;

II - analisar e avaliar orçamentos e planos de ações dos recursos do EcoFundo;

III - prestar esclarecimentos quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao EcoFundo, nas matérias de sua competência; e

IV - efetuar recomendações anualmente sobre a destinação de recursos financeiros às associações de acordo com o art. 4º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Comitê sugerir a forma e a distribuição dos fundos entre as associações

~~§ 2º Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, em consonância com a gestão municipal, firmar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.~~ (Redação Original)

§ 2º Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em consonância com a gestão municipal, firmar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo. **(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 19 de abril de 2021)**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Prefeito Municipal